



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo



PROJETO DE LEI Nº 06 /2016

Cria a obrigatoriedade de construção de sistema de fossa séptica nas residências a serem construídas na zona rural e na zona de expansão urbana onde não há rede de esgoto da Concessionária Estadual-Cesan.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica instituído a obrigatoriedade de construção de fossa séptica para tratamento de esgoto dos sanitários, das residências que serão construídas na zona rural ou na zona de expansão urbana onde não há rede de esgoto da Cesan, a partir da publicação desta lei.

Art. 2º As residências que serão construídas deverão possuir esgoto da privada separado do restante do esgoto da residência (lavatório, chuveiro, pia, tanque...). O esgoto da privada deverá ser encaminhado para tratamento no sistema de fossa séptica. O restante do esgoto doméstico deverá ser encaminhado para um sumidouro no solo com filtro de brita e areia.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Agricultura, o Incaper, o Idaf, o IEMA, e outras instituições que atuam na área rural deverão divulgar esta lei, bem como apresentar para moradores da zona rural os diferentes modelos de fossas sépticas que poderão ser instalados nas residências que serão construídas.

Art. 4º As residências já construídas na zona rural, que não possuem sistema de fossa séptica, deverão buscar adequação ambiental em parceria com a Prefeitura, ou outras instituições públicas ou privadas para que evolua, com o passar do tempo, a área de esgoto tratado na zona rural do município.

Art. 5º Caso haja descumprimento desta lei, a partir de 06 (seis) meses da sua publicação, as denúncias serão recebidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e caso não sejam corrigidas, serão encaminhadas ao Ministério Público para notificação dos responsáveis pelas residências que descumpriram a lei, para a sua regularização.



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

Art. 6º Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Castelo criar programa de fomento para a distribuição de fossas sépticas, bem como, buscar parceria pública ou privada para implementação deste projeto.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2016.

EDIMAR CELIN
Vereador



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

**Justificativa ao
Projeto de Lei nº06 /2016**

Nobres Colegas:

Trata-se de projeto de lei de nossa autoria objetivando a construção de sistema de fossa séptica nas residências a serem construídas na zona rural e na zona de expansão urbana onde não há rede de esgoto da Concessionária Estadual Cesan.

As residências rurais em sua maioria utilizam o sistema de fossas negras, que não fazem o tratamento de esgoto de sanitários. As novas residências construídas na zona rural deverão ter separação dos esgotos gerados, e encaminhamento de esgoto de privada para o sistema de fossas sépticas.

Atualmente tem-se notado o aumento de novas construções na zona rural, devido ao parcelamento das propriedades em chácaras, caso não sejam adotadas medidas de tratamento de esgoto, ocorrerá aumento de contaminação do solo, dos lençóis freáticos, das nascentes e córregos, com coliformes fecais, com prejuízos significativos ao meio ambiente e a saúde de moradores.

O projeto visa inicialmente que as novas construções já implantem sistemas de fossas sépticas, para que não ocorra a contaminação do meio ambiente. E as residências já construídas que não possuem sistema de fossa séptica possam ir se adequando com o tempo, seja por conscientização, seja por apoio do setor público, ou seja por determinações Judiciais..

Assim, sendo uma forma de colaborar apresentamos o presente projeto, esperando contar com os ilustres Edis na sua aprovação.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2016.

EDIMAR CELIN